

EMENDA ADITIVA

PLC 113/2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO, ESTABELECENDO O PROGRAMA DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROC: 3368, PLC 113/2023 – AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º O artigo 8º Projeto de Lei nº 113/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Será obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais ou de bancada dos membros do Poder Legislativo Municipal à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. Entende-se por emenda de bancada aquela de autoria de 2 (dois) ou mais parlamentares.

..... (NR).”

Art. 2º Fica adicionado o artigo 9º ao Projeto de Lei nº 113/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário. (NR).”

Art. 3º Esta emenda será incorporada ao projeto a partir de sua aprovação e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Vereadores



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhoras vereadoras e senhores vereadores,

Sabendo que a Lei Orçamentária é composta pela definição de recursos que viabilizarão a execução das ações necessárias ao alcance de cada meta, tem a função de prover os recursos necessários para cada área constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Sabendo também que a Lei Orgânica do município determina que a execução das emendas impositivas do Poder Legislativo;

Propõe-se a presente emenda, para garantir de igual modo o cumprimento das emendas impositivas de autoria de bancada, ou seja, de mais de dois parlamentares conjuntamente.

Dessa forma, por ser um tema tão precioso para o nosso Município, colocamos a presente proposição para análise dos pares.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Vereadores

